



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

ENCAMINHARÃO
EXECUTIVO MUNICIPAL
01.ª SESSÃO
DATA: 06/02/2018
PRESIDENTE

A signature is written across the bottom of the stamp.

**INDICAÇÃO Nº
0021**

INDICO, nos termos do artigo 95 do Regimento Interno, ao EXMO Senhor Prefeito Alberto Pereira Mourão que adote providências necessárias, junto à secretaria competente, para que envie à esta casa de Leis o Projeto de Lei Lucas Begalli Zamora que dispõe sobre a obrigatoriedade de curso de primeiros socorros nas escolas públicas e particulares de ensino básico em todo o município de Praia Grande, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Para justificar este projeto, temos a história do Lucas, um menino de 10 anos que no dia 27 de setembro de 2017, foi em um passeio com a escola e se engasgou com uma salsicha enquanto comia um cachorro-quente. A partir daí sua mãe, Alessandra Zamora tem lutado de forma incansável para que o presente projeto chegue em todos os municípios do Brasil, a fim de evitar outras tragédias como esta. Todos os dias vemos relatos de acidentes envolvendo crianças, principalmente quando participam de atividades extras nas escolas, por isso este projeto visa prevenir estes acidentes.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Para isso, é de extrema importância que funcionários e professores das creches e escolas da Rede Pública Municipal e particulares, tenham noções básicas de primeiros socorros, devido ao grande número de crianças com quem convivem diariamente.

Os primeiros socorros protegem a vítima contra maiores danos até a chegada de um profissional de saúde especializado. Oferecendo este curso aos professores e funcionários das escolas várias vidas poderão ser salvas.

Com essas medidas, será garantida às escolas e creches uma eficácia ainda maior nos serviços e zelos já oferecidos à população, fazendo com que mães, pais e responsáveis por alunos tenham maior tranquilidade e confiança nos profissionais que cuidam das crianças diariamente, garantindo também segurança aos profissionais, que saberão como agir em determinadas situações.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 06 de fevereiro de 2018.


JANAINA BALLARIS
Vereadora



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI N.º

" INSTITUI A LEI LUCAS BEGALLI ZAMORA QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DE ENSINO BÁSICO EM TODO O MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º - Fica instituído, a Lei "LUCAS BEGALLI ZAMORA", que cria o programa de Cursos de Primeiros Socorros, em todas as escolas públicas e particulares, de ensino básico do município de vinhedo.

Parágrafo único - O programa de que trata o caput deste artigo abrange as escolas públicas e particulares, desde que oficialmente reconhecidas pela Secretaria da Educação

Art. 2º - Esta Lei determina que todos os estabelecimentos de ensino infantil e fundamental que estejam no município de Praia Grande, forneçam aos seus professores e demais funcionários o curso de primeiros socorros a ser ministrado por profissionais, que poderão ser:

- I. Médicos;
- II. Enfermeiros;
- III. Técnicos de Enfermagem;
- IV. Policiais Militares do Corpo de Bombeiros.

§1º - Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I, II, III e IV de acordo com o disposto no Manual de Primeiros-Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA),



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

em parceria com o Núcleo de Biossegurança (NUBIO) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

Art. 3º - Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar dos treinamentos em primeiros socorros, sendo que participarão obrigatoriamente os profissionais responsáveis pelas seguintes atividades:

- I. Atividades em laboratório;
- II. Educação física;
- III. Educação artística;
- IV. Passeios externos.

Art. 4º - O profissional que participar da capacitação, receberá um certificado e a atividade contará como extracurricular, além disso passará por reciclagem a cada 2 anos.

Art. 5º - Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

- I - a identificação de situações de emergências médicas;
- II - os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;
- III - a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo;

Parágrafo único - Os conteúdos a serem abordados no caput deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

Art. 6º - Cria-se através desta Lei o selo “LUCAS BEGALLI ZAMORA” que será concedido aos estabelecimentos particulares que se enquadrem nesta Lei, podendo ser utilizado nas veiculações publicitárias em que promova seus serviços. O selo terá validade de 2 anos, período em que deverá ocorrer a reciclagem dos profissionais.

Art. 7º - Aos estabelecimentos particulares que não se enquadrem na lei ou utilizarem o selo vencido, acarretam-se as seguintes penalidades:



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

- I. Advertência por escrito para regularização em 15 dias;
- II. Multa de 1000 (hum mil) UFRVs, sem prejuízo da obrigação da realização do curso, sendo estipulado o valor em dobro em caso de reincidência;
- III. Cassação do alvará de funcionamento.

§ 1º - Em se tratando de escolas públicas será atribuída ao responsável, falta grave passível de processo administrativo.

§ 2º - Os valores recolhidos em razão das multas previstas no inciso II do artigo 7 desta lei, serão revertidos para o Fundo de Educação do Município de Praia Grande.

Art. 8º - As instituições deverão manter em suas dependências, pessoal capacitado para os primeiros socorros durante todo o período de aula, bem como em passeios externos, disponibilizando também de kit de primeiros socorros e desfibriladores.

Art. 9º - Fica instituída a Semana Municipal de Orientações e Noções de Primeiros Socorros, a ser realizada todos os anos no mês de setembro, sendo este o mês em que faleceu Lucas Begalli Zamora e em que se comemora o Dia dos Primeiros Socorros, 09 de setembro.

Art. 10º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em 90 (noventa) dias, dando diretrizes e criando normas para sua perfeita aplicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 06 de fevereiro de 2018.

JANAINA BALLARIS
Vereadora